



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES REPRESENTADOS POR GRUPOS FORMAIS CONSTITUÍDOS COMO ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

PROCESSO Nº: 015.00530311/2024-14

CHAMADA PÚBLICA: 02/CP/2025

LOCAL: São Paulo

PERÍODO: Setembro a Novembro de 2025

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por intermédio da DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - DIIE, atendendo à Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP, CEP 01045-001, no período de **25/08/2025 a 05/09/2025**, das **08h às 17h**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA N.º 02/CP/2025**.

Será permitida a remessa de documentação via correios, que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **17h**.

Informa-se, ainda, que a sessão pública destinada à abertura dos envelopes será realizada no dia **09 de setembro de 2025**, às **10h40**, no endereço situado à **Rua João Ramalho, nº 1546**.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de **Grupos Formais constituídos como Associações ou Cooperativas**, para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição completa do produto	Quantidade total do produto	Unidade	Cronograma de fornecimento
01	Leite em Pó Integral	342.410,00	Quilo	Mensal

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **155050001**, Programa de Trabalho **12.368.0815.6172.0000** - UGE **080358** – ND **339030** PPAIS, do exercício de **2025**.

III. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Participação exclusiva de Empreendimento Familiar Rural – EFR, instituído por pessoa jurídica e formas associativas de organização da agricultura familiar – pessoas jurídicas sob os seguintes arranjos: Cooperativas Singular da Agricultura Familiar, Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar e Associação da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.064/2017 e alterada pelo Decreto Federal nº 10.688/2021, para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

As Cooperativas ou Associações, deverão preencher o Anexo VII, e entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 1.1. Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2. Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CDRS**;
- 1.3. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 1.4. Conjunto de Declarações do Grupo Formal do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (**Anexo V**);

Habilitação jurídica

a) Estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de cooperativa, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

c) Para as Cooperativas, registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71;

- CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA

- Cadastro junto ao SICAF: <http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

- DECA ESTADUAL:

[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(jtfoeyeebalrxage0z0sdwxm\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxage0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

- CARTÃO CNPJ: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- FALENCIA E CONCORDATA: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- CND TRABALHISTA: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>

- SECRETARIA DA FAZENDA:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link <https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php>, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.

3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov.br, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4. Para o credenciamento, além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

E-SANÇÕES: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

APENADOS TC: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

CNEP e CEIS através do: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>

CEEP: <http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>

4.1 **Sobre os Grupos Formais** as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 4) ficam restritas ao CNPJ da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.

IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes:

a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

b) CEAGESP / Preços no Atacado; e

c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

Item	Gênero alimentício	Quantidade total do produto	Unidade (Kg)	Preço
1	Leite em Pó Integral	342.410,00	Quilo	R\$ 41,43

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **09/09/2025**, a partir das **10h40**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, os nomes dos grupos formais participantes, que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos **participantes presentes**, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Grupo Formal considerado habilitado sendo que, na hipótese de mais de um Grupo Formal apresentar projeto, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1 Não poderão participar do credenciamento, os grupos que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) Grupo(s) Formal(is). O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (**Anexo IV**);
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada: R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa, e **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais) **para o subprograma "Leite e Derivados"**.

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. DAS RESPONSABILIDADES DOS GRUPOS FORMAIS DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014; Decreto nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

a) para expedição de DCONP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e

c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

XI. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
 - 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Termo de Referência/Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VI - Termo de Desistência;

ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal;

São Paulo, 21 de agosto de 2025

Nayla Veríssimo Neves

Diretora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

TERMO DE REFERÊNCIA
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LEITE EM PÓ INTEGRAL

(Processo Administrativo nº 015.00530311/2024-14)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **LEITE EM PÓ INTEGRAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na forma de item que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Leite em pó integral	459637	122692-4	Quilo	342.410,00	R\$ 41,43	R\$ 14.186.046,30

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8 Não é admitida a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial, exclusivamente, no que se refere ao beneficiamento/pasteurização/envasamento dos produtos do PPAIS-Leite (leite/queijo), os quais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

podem ser realizados por terceiros não participantes do procedimento e ainda o controle de qualidade, e entrega dos produtos.

- a) Será permitida a subcontratação total dos serviços de controle de qualidade junto ao laboratório credenciado, embalagem, armazenamento, logística e distribuição dos produtos, considerando que para correta execução do objeto, tais atividades podem pertencer a segmentos de mercado diversos das empresas licitantes, que devem ter objeto social compatível com o objeto central a ser executado.
- b) As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.
- c) A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual

nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/06/2024

III) Id do item no PCA: 202;

IV) Classe/Grupo: 8910 - OVOS E LATICÍNIOS;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2. O produto deverá ser elaborado a partir da desidratação do leite de vaca integral, comum, na sua concentração natural, submetido a tratamento térmico adequado (pasteurização, UHT). O leite utilizado deverá ser isento de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3. Não poderá conter: corantes de qualquer natureza, nem conservadores e nem aromas, nem adição de açúcares e/ou água. Não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá estar isento de leveduras, parasitos e outras substâncias que indiquem manipulação inadequada do produto.

3.4. Poderão ser adicionadas, também, vitaminas e minerais, devendo atender, nesse caso, à legislação vigente, em especial, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 714 de 01/07/2022, sendo que esta adição não resultará em vantagem na classificação da Associação/Cooperativa.

3.5. Deverá apresentar no mínimo 35 porções de 200 ml do produto preparado a cada quilograma do produto. Quantidade do produto, conforme indicação da embalagem, para obtenção de 1 (uma) porção de 200 ml do produto preparado: _____ gramas.

3.6. O leite em pó integral deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de

Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Instrução Normativa nº 53, de 01/10/2018, MAPA. O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem, deverá satisfazer aos padrões de leite integral.

Características Gerais do Produto

3.7. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

3.8. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos - Portaria nº 1.428, de 26/11/93, do Ministério da Saúde; a Portaria nº 326, de 30/07/97, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS e a Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, ANVISA/MS. Anvisa.

3.9. O(s) estabelecimento(s) fabricante(s)/embalador(es)/beneficiador(es) deve (m) ter implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

Análises Laboratoriais

3.10. Análises e ensaios bromatológicos:

TIPO DE ANÁLISE	LEITE EM PÓ INTEGRAL
	- Aspecto: próprio do produto, uniforme, sem grumos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORGANOLÉPTICAS	- Cor: própria do produto, branca, levemente amarelada. - Odor: característico do produto, agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. - Sabor: característico do produto, agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. - Consistência/Textura: característico do produto.
FÍSICO-QUÍMICA	- Matéria Gorda (% m/m): Maior ou igual a 26,0. - Umidade (% m/m): Máximo 5,0. - Acidez titulável (ml NaOH 0,1 N/10g sólidos não gordurosos): Máximo 18,0. - Índice de solubilidade (ml): Máximo 1,0. - Proteína: mínimo de 34,0%. - Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0%. - Resíduo mineral fixo: máximo de 6%. - Partículas queimadas: máximo Disco B. - Amido: negativa. - Sacarose: negativa. - Maltodextrinas: negativa.
MICROBIOLÓGICAS	Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 724, de 1º de julho de 2022.
MICROSCÓPICA	- Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica: ausência. - Sujidades, parasitos e larvas: ausência. - Elementos histológicos estranhos ao produto: ausência. - Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido. - Ácaros: Máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com a Resolução - RDC nº 623, de 09/03/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

COMPLEMENTAR	- Aflatoxina M1: máximo 5 (mcg/kg)
--------------	------------------------------------

NOTA 1:

Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico:

- a) Deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados, devendo apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. Caso não sejam encontrados, apontar no laudo tal informação.
- b) Não deverão apresentar elementos histológicos de ingredientes estranhos ao produto e que NÃO fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo.
- c) Deverão constar também as informações de componentes/ingredientes constantes no rótulo do produto entregue pela empresa para análise.

3.11. Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

3.12. As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC n° 724, de 01/07/2022 e IN n° 161, de 01/07/2022.

3.13. Caso sejam utilizados outros métodos laboratoriais, ou suas modificações, que não estejam referendados nos dispostos no parágrafo acima, estes devem ser validados por estudos comparativos intra e inter laboratoriais que certifiquem que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias citadas. Os registros dos processos de validação das metodologias também devem estar disponíveis sempre que necessário e devem cumprir com os expostos no parágrafo acima.

NOTA 2:

- a) Para todas as entregas, incluindo trocas e substituições, a cada lote, o fornecedor deverá apresentar junto com laudos bromatológicos o laudo de inspeção do lote que deve seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção.

Prazo de Validade

3.14. Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação do produto.

3.15. O produto deverá apresentar mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua validade na data de entrega no Núcleo de Armazenamento da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.16. A critério do Departamento de Alimentação Escolar poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período inferior à 85% de sua validade, desde que a Contratada solicite autorização por escrito para a Coordenadoria de Alimentação Escolar – COLAE em até 03 (três) dias úteis antes da entrega. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.17. Nos casos em que houver prorrogação ou suspensão de entregas pela Administração, previamente

comunicado à Contratada, apenas será admitido para entrega, produtos com no mínimo 40% (quarenta por cento) de validade.

Embalagens

a) Embalagem Primária

3.18. A embalagem primária do produto deverá ser de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD

(polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), vedada hermeticamente e conter peso líquido de 400g (quatrocentos gramas) a 5,0Kg (cinco quilogramas) de produto e com as seguintes características comprovadas do material:

OPÇÃO 1: TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 2,0g água/m²/dia à

38±1°C/90±3%UR, relativa a 4 (quatro) determinações OU máximo individual de 1,0g água/m²/dia à

30±1°C/80±3%UR, relativa a 4 (quatro) determinações;

OPÇÃO 2: TPO2 (taxa de permeabilidade ao oxigênio) máximo individual de 5,0ml de oxigênio (CNTP) /m²/dia a seco,

23±1°C e 1atm, relativa a 2 (duas) determinações; espessuras parciais mínimas de 10 µm/72µm, relativa a 25 (vinte e cinco) determinações.

b) Embalagem Secundária

3.19. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem secundária contendo no mínimo 2,4 Kg (dois quilos e quatrocentos gramas) e no máximo 12,00Kg (doze quilogramas), dentre as seguintes opções:

OPÇÃO 1: Fardo plástico transparente, atóxico e resistente que garanta a proteção das embalagens primárias durante todo o fornecimento. A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OPÇÃO 2: Caixa de papelão ondulado modelo ABNT 0201, adequada ao empilhamento recomendado, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva com identificação da empresa.

3.20. As embalagens secundárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior.

3.21. Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação dos fardos ou caixas por meio da descaracterização.

3.22. O sistema de vedação da embalagem secundária será verificado no momento de cada descarga/recebimento, ou a qualquer tempo.

3.23. Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248/2008 do INMETRO.

Produto Impróprio

3.24. Será considerada imprópria e será recusada, ou solicitada substituição, a embalagem defeituosa ou

inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

3.25. A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro momento, que os revelem impróprios ao consumo (incisos I, II e III, do § 6º, do artigo 18, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor).

3.26. A retirada e substituição dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após oficialização pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, nos endereços indicados nas solicitações de troca. Caso o produto esteja em desconformidade no ato do recebimento, a Contratante recusará a entrega.

3.27. O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto pela Contratada ocasionará as penalidades cabíveis.

Rotulagem

3.28. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com as legislações vigentes (e atualizações, quando houver), em especial: Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 10.674 de 16/05/2003; Resolução RDC nº 604, de 10/02/2022, ANVISA Resolução RDC nº 429*, de 08/10/2020, ANVISA; Instrução Normativa nº 75*, de 08/10/2020, ANVISA, Resolução RDC nº 727*, de 01/07/2022, ANVISA/MS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

***Legislações já publicadas em substituição a outras para adaptações dos produtos dentro do prazo**

estabelecido.

a) Rótulos da Embalagem Primária

3.29. Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)
- Identificação da origem da matéria prima principal (leite), constando a expressão “comercializado por” , contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares
- Identificação do fabricante/beneficiador, através da expressão "Produzido por, contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço.
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano) *
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)**
- Identificação do lote
- Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados
- Declarar: “Contém glúten” /” Não contém glúten”
- Declarar alergênicos (quando for o caso, de acordo com a legislação)
- Informação nutricional
- Peso líquido
- Tempo de cocção (quando for o caso)
- Condições de armazenamento
- Código de barras do produto
- Dizeres: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**
“ALIMENTAÇÃO - ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”

3.30. Nas fases da contratação, para as amostras, será facultada a opção de “rótulo autoadesivo” , nas modalidades abaixo desde que a apresentação seja clara e indelével e a embalagem se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

descaracterize/rasgue nas tentativas de “descolamento” da etiqueta. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, ficando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis quando cometer irregularidades.

OPÇÃO 1: Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas neste Termo de Referência.

OPÇÃO 2: Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA” .

* Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre

em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.

** Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada

sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente

referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.

b) Rótulos da Embalagem Secundária

3.31. No rótulo das embalagens secundárias e terciárias (quando houver) deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)
- Identificação da origem da matéria prima principal (leite), constando a expressão “comercializado por” , contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço da Associação ou Cooperativa de Agricultores Familiares
- Identificação do fabricante/beneficiador, através da expressão "Produzido por” , contendo: nome ou razão social, CNPJ e endereço.
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)**
- Identificação do lote
- Peso líquido (indicar o peso líquido total e nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Peso bruto***
- Condições de armazenamento
- Código de barras***
- Empilhamento máximo***
- Dizeres: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**
“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA”

*** Caso o produto não possua impresso nas embalagens a data de Fabricação, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

**** Caso o produto não possua impresso nas embalagens o DIA da data de validade, ela deverá ser informada sempre em todos os laudos solicitados, bem como em uma declaração emitida pelo fabricante/proponente referenciando-a ao lote e validade do objeto entregue em todas as etapas.**

***** Se houver embalagem terciária, essas informações poderão estar apenas nela. Caso não possua, deverão estar na secundária.**

3.32. As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento e identificação do lote, bem como os dizeres GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO.

“ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA” poderão ser apresentadas em “ink jet” ou “hot stamping” ou “rótulo adesivo” de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

3.33. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar aos técnicos do COALE via correio eletrônico no endereço: daesc.cenut@educacao.sp.gov.br, o layout e as informações de rotulagem das embalagens primária e secundária, para conferência e aprovação em conformidade com as informações exigidas neste termo, além daquelas previstas na Ficha Técnica do produto.

3.34. A critério do COALE, a contratada poderá fazer ajustes no rótulo a fim de harmonizar e padronizar as informações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade, indicada nos dispositivos legais que regem a matéria bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. A observância das práticas de sustentabilidade deve considerar as peculiaridades do objeto contratado.

Da exigência de amostra(s) e documentações técnicas

4.2 Será(ão) exigida(s) amostra(s) e respectiva documentação técnica do(s) seguinte(s) subitem(ns):

Amostra: Leite em pó integral: 03 (três) amostras dos produtos objetos desse certame, devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles escolhidos pela Associação/Cooperativa a serem entregues quando da execução dos contratos; sendo 01 (uma amostra) para testes internos e 02 (duas) para contraprova.

4.2.1 Documentação técnica:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c) Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

4.3. As Informações Técnicas do produto deverão estar em papel timbrado do proponente e /ou fabricante, com todos os itens fielmente preenchidos, de acordo com o modelo do ADENDO B.

4.4. A Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE efetuará o lacre da amostra e das contraprovas, e emitirá o respectivo comprovante de entrega. A aposição do lacre destina-se apenas à identificação da amostra para posterior encaminhamento para análise da comissão técnica. As contraprovas, lacradas, ficarão armazenadas na Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE.

4.5. Será fornecido à Associação/Cooperativa, 01 (uma) via do comprovante de entrega da amostra (incluindo a contraprova) e 01 (uma) via será encaminhada à Comissão de Licitação, pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, conforme modelo do ADENDO A.

4.6. Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas ou que não estiverem totalmente vedadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.7. A rotulagem da embalagem da amostra entregue poderá, excepcionalmente, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador. No entanto, a contratada deverá apresentar o layout e a rotulagem das embalagens primária e secundária antes do primeiro fornecimento, para análise e aprovação pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE.

4.8. O laboratório responsável pelas análises deverá possuir as creditações pelos órgãos regulamentadores para as análises laboratoriais.

4.9. O laudo deve ser correspondente às amostras entregues, de mesmo produto, data de validade e lote, e deverá ser entregue à Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, em via original, pois será objeto de verificação de autenticidade.

4.10. A critério da Associação/Cooperativa, o laudo bromatológico poderá ser entregue diretamente pelo laboratório selecionado pela empresa ofertante da melhor proposta.

4.11. A(s) amostra(s) e respectiva documentação técnica poderá(ão) ser entregue(s) no endereço: Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, contados a partir do dia seguinte à suspensão do certame (fase de amostras e documentações técnicas), sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.12. Havendo a necessidade de regularização ou ausência de amostra e/ou documentação técnica, o prazo poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) dias corridos, desde que solicitado pela proponente dentro do prazo inicial, e julgado conveniente pela administração.

4.13. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e respectiva documentação técnica ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) e respectiva documentação técnica fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Da Avaliação

4.14. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.15. A avaliação técnica do produto será feita através de conferência/análise da documentação técnica e testes da amostra: teste técnico - interno e teste sensorial - interno.

4.16. Após a suspensão do pregão, será obrigatório o cumprimento do teste interno, realizado pela equipe da

Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, o qual compreende as avaliações técnico-culinária e sensorial do produto.

4.17. A Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE através da equipe técnica do DNUT, realizará a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica solicitada no item 3 deste termo, que comprova o integral atendimento ao Termo de Referência e à proposta da empresa, e emitirá parecer conclusivo.

4.18. A Associação/Cooperativa deverá apresentar uma via ORIGINAL ou CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA da Ficha Técnica do produto e deverá ser preenchida uma para cada item cotado, contendo todas as informações constantes no modelo ADENDO B.

4.19. As informações declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.20. A Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE poderá solicitar a revisão do texto ou esclarecimentos

referentes às informações da Ficha Técnica do produto, sempre que estas se mostrarem insuficientes ou inadequadas para a perfeita compreensão dos usuários.

Testes

4.21. Os testes a serem realizados são Interno e Sensorial

4.22. Os testes das amostras somente serão realizados após a conferência, análise e aprovação da Documentação

Técnica, comprovando o integral atendimento ao termo de referência e consoante com a proposta da empresa, com parecer favorável.

4.23. Os testes serão realizados pela equipe de provadores treinados pela Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT, composta por 11 (onze) integrantes, incluindo membros do Departamento de Alimentação Escolar e nutricionistas, que documentarão todas as fases do processo.

Sistemática para Realização dos Testes Técnico e Sensorial (Interno)

4.24. Passando pela etapa de aprovação da documentação técnica consoante, a empresa será notificada a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE para a realização dos testes internos técnico e sensorial.

4.25. Os testes internos serão realizados com as amostras que foram entregues e lacradas e seus resultados serão registrados e informados ao interessado, através de documento emitido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE / Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT.

Do Teste Sensorial

4.26. Quando da aprovação do produto no teste técnico-culinário, a Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, através da equipe técnica da Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, procederá à avaliação sensorial das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da empresa e embalagem. O teste sensorial será realizado através de equipe treinada por nutricionista da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, composta por 11 (onze) pessoas/provadores. Para o teste sensorial não será permitida a presença do proponente.

4.27. Serão avaliados os atributos de quatro características sensoriais do alimento: aparência e sabor, odor e consistência/textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos), conforme as especificações a seguir:

MODELO DE AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL) SENSORIAL DE LEITE EM PÓ INTEGRAL

Você está recebendo uma amostra de Leite Em Pó Integral

Características sensoriais esperadas para este produto:

Aparência: característica do produto; branca; levemente amarelado; uniforme; sem grumos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Sabor: característico do produto; agradável; não rançoso; semelhante ao leite.

Odor: característico do produto; agradável; não rançoso; semelhante ao leite.

Consistência/Textura: própria do produto; uniforme; sem grumos.

Como você o classifica, considerando as características sensoriais esperadas do produto?

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura
Bom	Característico	Adequada
Regular	Característico pouco acentuado	Moderadamente adequada
Insatisfatório	Não característico	Inadequada

Aparência e Sabor	Odor	Consistência/Textura	Avaliação Global
_____	_____	_____	_____

Nome: _____

Data: _____

4.28. Na avaliação individual, será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- **Insatisfatório:** quando houver a presença de um ou mais adjetivos: insatisfatório, não característico, inadequada.
- **Satisfatório:** quando houver predominância dos adjetivos: bom, regular, característico pouco acentuado, adequada, moderadamente adequada.

4.29. Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado “insatisfatório”, pela maioria dos provadores, não será aprovada na Avaliação Sensorial. A Associação/Cooperativa somente será aprovada na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO.

4.30. Referências da metodologia utilizada na avaliação sensorial:

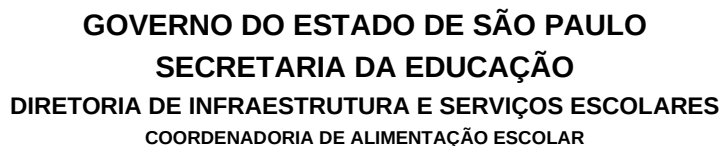
TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987.

Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991.

Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993.

DUTCOSKY, S. D. Análise sensorial de alimentos. Curitiba: Champagnat, 2007.

4.31.1. O parecer final do teste sensorial deverá ser emitido conforme modelo a seguir:



PARECER CONCLUSIVO DO TESTE SENSORIAL ...

Média das avaliações globais:

Assinatura:

Nome: _____

RG:

Assinatura:

Equipe Técnica (DNUT/COALE) que avaliou o produto:

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.32. O produto ofertado pela Associação/Cooperativa estará apto para ser registrado em Ata de Registro de Preço desde que satisfaça todas as condições constantes da proposta e estabelecidas neste Termo de Referência, cuja comprovação será feita através de aprovação em todas as etapas de análises e avaliações deste termo.

4.33. A equipe técnica da Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT emitirá um parecer conclusivo a cada etapa de teste realizado e para aprovação do produto emitirá um Parecer Conclusivo Geral. Caso haja reprovação em qualquer uma das etapas, a equipe técnica do DNUT emitirá um Parecer Conclusivo Motivado sobre a recusa do produto ofertado pela Associação/Cooperativa.

4.34. No caso da pessoa que acompanhará os testes não ser representante legal da empresa, esta deverá estar devidamente credenciada documento subscrito pelo representante legal da empresa.

4.35. Para todos os testes será preenchida a declaração abaixo:

DECLARAÇÃO			
Eu, _____,	portador	do	
RG: _____,	representante	da	
Associação/Cooperativa			
_____, estive na presente			
data participando e acompanhando os testes _____do			
produto: _____,	Marca: _____,	nesta	
Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE.			
Associação/Cooperativa:			
Nome:			
Assinatura:			
RG:			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.36. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.37. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.38. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como itens de testes, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.39. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras da Associação/Cooperativa classificadas serão armazenadas como prova até a validade do produto, como contraprova. As amostras entregues pela Associação/Cooperativa desclassificada deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, mediante agendamento, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.40. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

4.41. Garantia da contratação

4.41. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições Fornecimento

5.1.1 As entregas serão definidas por cronograma estabelecido pelo Centro de Logística e Distribuição – CELOG, responsável pelo recebimento, guarda e distribuição dos alimentos pertencentes a esta Pasta.

5.1.2 As entregas poderão ocorrer diariamente, respeitando o cronograma definido pelo Centro de Logística e Distribuição - CELOG, devido à necessidade de organização e gestão do Núcleo e Armazenamento.

5.1.3 As quantidades definidas nos contratos, nortearão o prazo total das entregas, respeitando as estimativas mensais e o cronograma de entrega.

5.1.4 As datas das entregas são passíveis de alterações, a critério da Administração, nesses casos, a contratante comunicará à contratada em até 03 (três) dias úteis de antecedência das entregas programadas.

5.1.5 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no **Núcleo de Armazenamento, sito à Estrada Doná Copase, S/N – Condomínio Hines - Vila Nova – Cajamar – SP – CEP: 07750-000**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(referência Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP), de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4447-8503/04 ou por e-mail: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br.

5.1.5.1. Se durante a vigência do contrato, o endereço indicado, vir a mudar, a detentora deverá realizar a entrega no novo endereço indicado pela Contratante, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km da cidade de São Paulo/SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

5.1.6 A contratada deverá entregar o produto de forma paletizada com altura máxima de carga 1,50m, envolto em filme stretch desde a base do pallet, de 4 (quatro) a 5 (cinco) voltas, contendo cantoneiras com abas de 7 (sete) a 10 (dez) cm, nos padrões de pallets PBR (altura 0,15 m x largura 1,00m x comprimento 1,20m), contendo chapatex ou papelão em sua base para os casos de sacaria (fardo), em material resistente. Os pallets devem ser compostos de forma individual por cada lote e validade devidamente identificados.

5.1.7 As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com os dados obrigatórios do produto (nome do fabricante, nome do produto, lote, data de fabricação, validade e o código de barras) e posicionadas de modo que a face impressa com tais dados, estejam de maneira visível em todas as embalagens e todos os lados dos pallets, para que facilite e agilize a conferência.

5.1.8 Se porventura os produtos não estiverem acondicionados e transportados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, bem como com o disposto neste Termo de Referência, a equipe responsável pelo Núcleo de Armazenamento, poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta mediante agendamento com o Núcleo de Armazenamento. Se o prazo não for cumprido, a contratada estará sujeita a multas e sanções previstas em lei.

5.1.9 A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Venda, e enviar em arquivo xml. e a DANFE (pdf) para conferência e controle dos produtos a serem entregues no Núcleo de Armazenamento.

5.1.10 A Nota Fiscal de Venda, deverá ser encaminhada por e-mail: daesc.narm2@educacao.sp.gov.br, daesc.celog@educacao.sp.gov.br, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de entrega no Núcleo de Armazenamento, para agilizar a facilitar o processo de recebimento dos produtos.

5.1.11 A contratada deverá emitir Nota de Simples Remessa para controle dos seus pallets, cuja retirada deverá ser efetuada pela contratada em até 90 (noventa) dias úteis após a entrega dos produtos.

5.1.12 Se a contratada não realizar a retirada no período determinado, o Responsável pelo Núcleo de Armazenamento, fará o descarte dos pallets, às expensas do contratado.

5.2 Controle de qualidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.2.1 A contratada obrigará-se a realizar análise do produto, por lote/validade, na origem, de modo a confirmar as exigências deste Termo de Referência, para Controle de Qualidade do lote/validade a ser entregue.

5.2.2 Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos, das embalagens e dos lotes produzidos antes da entrega à Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE, há a exigência de laudos dos gêneros alimentícios, através de inspeção e análise desses produtos por Laboratórios Credenciados. Estas análises laboratoriais solicitadas visam orientar a Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT com relação ao atendimento das especificações do Termo de Referência do Edital, garantindo que o produto licitado seja aquele pretendido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE. O laudo deverá ser disponibilizado para análise no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores a entrega do produto.

5.2.3 O laboratório selecionado pela empresa para o controle de qualidade dos produtos deverá realizar inspeção, coleta de amostras e análises dos alimentos dos lotes produzidos. Os laudos devem seguir o disposto nas normas vigentes de Inspeção/Reinspeção, mantendo o padrão e detalhamento da análise conforme realizado na fase licitatória, nos termos neste Termo de Referência.

5.2.4 Todas as exigências estabelecidas para o fornecimento do produto, se aplicam às substituições/trocas. Sendo obrigatórios os mesmos laudos, e controle de qualidade previstos neste Termo de Referência.

5.2.5 Somente serão aceitos em nossa Central de Distribuição os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade preconizados pela Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009; Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02/12/2020; Resolução RDC nº 727, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS; Portaria CVS 5 de 09/4/2013; NBR 5426/85; Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 – ANVISA, Resolução – RDC nº 724, de 01/07/2022.

5.2.6 Após a entrega do produto adquirido, resultante dos contratos, a equipe técnica do DNUT da COALE poderá efetuar testes internos com amostras do produto, que deverá apresentar características idênticas às das amostras utilizadas e aprovadas nos testes anteriormente realizados, na fase da licitação, conforme especificações deste termo. Caso seja constatada divergência entre o produto entregue e o produto aprovado por ocasião da chamada, a contratante adotará as medidas que melhor atender o interesse da administração, podendo suspender o contrato por execução irregular das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2.7 A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, a COALE através da equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE / Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT poderá proceder a novos testes do produto, internos ou de campo, utilizando para tanto as amostras disponíveis nos estoques da Central de Distribuição ou em qualquer escola da rede. No



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

caso de testes em campo ou quando a equipe julgar necessário, a contratada poderá ser convidada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

5.2.8 Em decorrência dos procedimentos descritos nos itens neste Termo de Referência, fica facultada ao contratante a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada.

5.2.9 Comprovado o não atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência, o contratante poderá solicitar reanálise do produto não gerando quaisquer ônus para o Contratante.

5.2.10 Se porventura a contratada se recusar a providenciar a reanálise do produto, deverá suspender as entregas e substituir os produtos/lotos já entregues nas unidades de recebimento (Centro de Distribuição e/ou Unidade Escolar), por outro produto/lote que esteja em conformidade com o laudo bromatológico.

5.2.11 A contratada deverá substituir o produto em todo ou em parte, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a Chamada Pública, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE. A recusa pela substituição do produto, objetivando a **inexecução total ou inexecução parcial** de obrigações contratuais.

5.2.12 Estando dentro do prazo de validade do produto e/ou embalagem e uma vez verificadas alterações (laudos e/ou testes), a Coordenadoria de Alimentação Escolar – COALE poderá solicitar reanálise do produto para os laboratórios credenciados, observadas as legislações vigentes, correndo por conta da contratada as despesas com todos os laudos, nos termos da **Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020**, constante no ADENDO C.

5.2.13 Caso a data de validade da contraprova vença durante o período de vigência do contrato, será solicitado à contratada novas amostras, as quais serão submetidas a todas as etapas de testes internos e se necessário também testes externos.

5.2.14 O produto deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

5.2.15 O produto deverá ser produzido mediante o registro ou comunicação sobre o início de fabricação “dispensados de registro” em órgãos competentes.

5.2.16 Os estabelecimentos produtores deverão possuir e manter Responsável Técnico - RT pela fabricação do produto. O Responsável Técnico - RT deverá estar registrado em Conselho de Classe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.2.17 A qualquer tempo durante a execução dos contratos a Administração poderá solicitar os documentos que comprovam as exigências nas Análises Laboratoriais. A não apresentação dos referidos documentos no prazo definido pela Administração ensejará em penalidades cabíveis.

5.2.18 A cada entrega do produto, Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT emitirá um Parecer Conclusivo referente a qualidade do produto, podendo ser aprovado ou não para fins de recebimento definitivo.

5.2.18.1 Caso o produto não atenda as especificações técnicas será solicitado a substituição do produto (lote e validade) por outro que atenda todas as especificações e exigências deste termo.

5.2.19 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.20 A entrega do produto impróprio para consumo ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em **inexecução contratual**, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

5.2.21 Caso durante a execução do contrato as embalagens secundárias apresentem avarias de maneira recorrente, de forma que prejudique o armazenamento, a Contratada poderá solicitar justificadamente a troca do tipo, desde que seja uma das opções constantes do item 5.2.8, sem qualquer ônus à Contratante e desde que autorizado pela Divisão de Serviços de Nutrição – DNUT.

5.2.22 A mudança da embalagem secundária deverá obedecer aos dispositivos de aprovação de *layout* deste termo e ocorrerá somente quando do início da execução do contrato, não podendo ser alterada durante a execução de um contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Os contratos decorrentes desta chamada pública deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, capítulo IV.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III);

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Fiscalização Setorial

6.15 Tendo em vista a composição organizacional desta Secretaria Estadual de Educação – Órgãos Centrais/CELOG-Núcleo de Armazenamento, Diretorias de Ensino e Unidades Escolares, se faz necessário o advento da fiscalização setorial para determinadas contratações, nesse caso, fornecimento de gêneros alimentícios. Destarte, a fiscalização setorial é fundamental para aferição da qualidade e quantidade dos produtos entregues no Centro e Distribuição e posteriormente enviado às escolas para consumo dos estudantes da rede.

Fiscalização Setorial – CELOG – Núcleo de Armazenamento

6.16 O fiscal setorial lotado no Núcleo de Armazenamento é responsável pelo recebimento provisório do objeto, verificando a conformidade do produto, observados: descrição e especificação do produto, especificação das embalagens primárias, secundárias e terciárias (quando houver), dados de rotulagem, quantidade, notas fiscais e documentos auxiliares da DANFE (quando houver) e demais providências descritas nas condições do fornecimento do item 13 deste instrumento.

Fiscalização Setorial – Diretorias de Ensino

6.17 O fiscal setorial lotado na Diretoria de Ensino informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, em especial, ocorrências de produtos entregues em quantidades a menor, avariados e impróprios, acompanhando e orientando as escolas sobre os registros de trocas dos produtos nestas condições, prazos de substituição e os descartes autorizados de produtos avariados e sujeitos a risco da saúde humana.

Fiscalização Setorial – Unidades Escolares

6.18 O fiscal setorial lotado na unidade escolar será responsável pelo recebimento do produto, devendo averiguar: a integridade e quantidade do produto e das embalagens, armazenar o produto em local apropriado e verificar a qualidade do produto até a data do seu consumo e sua validade, devendo tomar as medidas operacionais e administrativas para solicitar a substituição do produto em caso de avaria ou inconformidade com as especificações técnicas do edital.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pela administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.11 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.14 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de credenciamento

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto **será com entrega parcelada**.

Exigências de habilitação

8.3 Para esse credenciamento será recepcionado somente propostas de venda de Grupos Formais, constituídos como Associações ou Cooperativas de agricultores familiares, devidamente **autorizadas pelo PPAIS a comercializarem leite e seus derivados**.

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Cadastro Junto ao SICAF: <http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNICAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.8 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.11 Os Agricultores Familiares **deverão se fazer representar por Grupos Formais (Associação ou Cooperativas):**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Associação: Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.12 Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

8.13 Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS - DCONP, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS;

8.14 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo;

8.15 Conjunto de Declarações do Grupo Formal de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 14.186.046,30** (quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil, quarenta e seis reais e trinta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO / 080358 - COORD.INFRAESTRUTURA E SERV.ESCOLARES;
- II) Fonte de Recursos: 155050001 (QESE);
- III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.6172.0000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030.



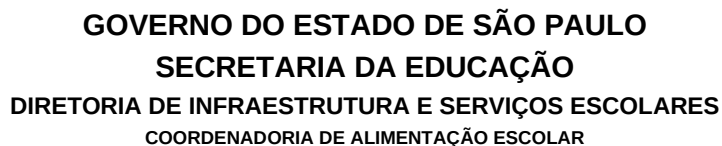
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADENDO A

CRONOGRAMA ESTIMADO 2025

Quantitativos totais e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:

LEITE EM PÓ INTEGRAL	
(detalhamento será condicionado ao cronograma detalhado de entrega a ser entregue a cada fornecedor, após a celebração do contrato, portanto de acordo com a capacidade técnica da Associação ou Cooperativa as entregas poderão ocorrer em um número maior de meses)	
Períodos de entrega	Quantidades em quilos (KG)
2ª Quinzena de setembro/2025	115.000,00
2ª Quinzena de outubro/2025	115.000,00
2ª Quinzena de novembro/2025	112.410,00
TOTAL	342.410,00



RECIBO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Objeto: _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADENDO C

RECIBO DE ENTREGA DA AMOSTRA DE PRODUTO

Processo nº	Chamada Pública nº nº
-------------	--------------------------

Objeto: _____

PREENCHER COM S (SIM) OU N (NÃO)

AMOSTRAS
() ____ amostras do produto em embalagem original (____ embalagens primárias) Peso:
() Amostras apresentam mesmo número de lote. LOTE (S):
() Amostras apresentam mesma data de fabricação. DATA (S):
() Amostras apresentam rótulo original
() Rótulos foram apresentados em etiquetas:
() Sim
() Não
LACRES
Número de lacre da amostra:
Número de lacre das contraprovas:
Data da entrega das amostras do produto:
Empresa:

Responsável DNUT

Responsável empresa

Nome: _____

RG: _____

Tel.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Carimbo e assinatura

E-mail: _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADENDO D

MODELO DE FICHA TÉCNICA

Objeto: _____

Chamada Pública nº: Processo de Chamada Pública nº:				
Produto: Marca:				
Nome e Endereço do Fabricante: Proponente:				
Nº de registro no órgão competente:				
Composição centesimal real do produto, expressa em:				
Nutrientes em 100g				
Macronutrientes	Minerais	Vitaminas lipossolúveis	Vitaminas hidrossolúveis	
Valor Energético (Kcal):	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B ₆ :
Carboidrato:	Na:	Vit D:	Vit B ₁ :	Folato:
Proteína:	Ca:	Vit E:	Vit B ₂ :	Vit B ₁₂ :
Lípido:	Zn:	Vit K:	Niacina:	
Fibras:	Mg:			
Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:				
Componentes:				
Modo de preparo/ instrução de uso:				
Empilhamento máximo: Prazo de validade:				
Embalagem primária – peso líquido:				
Embalagem secundária – peso líquido: Peso bruto:				
Número de caixas por pallet:				
Nome representante legal:				
Cargo: RG:				
Telefone: Assinatura:				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADENDO E

Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

- a.** Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b.** Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- c.** Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- d.** Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado ao fornecedor o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, e considerar:

a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**, sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89**;

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na **Coleta de Amostras**, para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;

VII - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:

I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção e Reanálise**, deve-se observar que:

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analizados na Reinspeção/Reanálise;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;

VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

Subanexo 1

Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção • de reinspeção •	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
8. Local:	9. Data / Hora:	
10. Temperatura local (°C):	11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12. Total do lote / Nº de pilhas:		13. Nº de unidades inspecionadas:	
RESULTADOS			
14. Embalagem primária e secundária:			
15. Rótulo da embalagem secundária:			
16. Condições de Armazenagem:			
17. Conclusão:			
18. Data:		19. Assinatura / Carimbo:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Subanexo 2

Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal. DADOS DO ALIMENTO 1. Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária. 2. Anotar a marca do alimento. 3. Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”. 4. Anotar a data de fabricação 5. Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”. 6. e 7. Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador. INSPEÇÃO / COLETA 8. Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
10.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
11.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
12.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
13.	Anotar o número de unidades inspecionadas.
14.	RESULTADOS Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos. Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
15.	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.
16.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
17.	Datar, assinar e carimbar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

18 e 19.	
----------	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II

Subanexo 1

Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise • de reanálise •	Nº da Análise:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante
4. Endereço do solicitante:		
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
12. Local:	13. Data / Hora:	
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

16. Unidades coletadas:		17. Peso ou volume por unidade:	
		declarado:	encontrado:
18. Quantidade total do lote:			
RESULTADOS			
19. Embalagem:			
20. Rótulo da embalagem primária:			
21. Características organolépticas:			
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:			
23. Análises Microbiológicas:			
24. Análises Físico-químicas:			
25. Observações:			
26. Conclusões:			
27. Data:	28. Assinatura / carimbo		29. Nº do Laudo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Subanexo 2

Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	Instruções:
1.	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal. DADOS DOS ALIMENTOS Anotar os números que identificam as unidades analisadas.
2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.
4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”. Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
10. e 11.	INSPEÇÃO / COLETA Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
12.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
13.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
14.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
15.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
16.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
18.	Anotar a quantidade total do lote.
19.	RESULTADOS Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.
20.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
21, 22 e 23.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
24.	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
25	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital. Datar. Assinatura e carimbo do Responsável Anotar o número do laudo.
26 e 27.	
28.	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº ____/____

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. DECONP

4. Banco do Brasil

5. Nº da Conta Corrente

Nº da Agência

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

6. Produto	7. Unidade	8. Quantidade total do	9. Preço/Unidade	10. Valor total
Leite em pó integral		período		

III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

As entregas serão realizadas conforme Anexo I do Edital

Local e data.

(Nome/RG/assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III
ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, através da COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOTA DE REALIZAÇÃO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PARCIAL
						TOTAL
ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20____ NE	VALOR/ NOTA	DATA/ENTREGA	PREVISÃO/PAGTO.
					____/____/____	____/____

TIPO DO PRODUTO: _____

FORNECEDOR:

ENDEREÇO: _____

PROCESSO	PRODUTO E QUANTIDADE:
NOTA FISCAL DATA DE EMISSÃO:	ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – ELEMENTO ORÇAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

— — —

— — —

— — —



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI N. 015.00530311/2024-14

CREDENCIAMENTO N. ____/____

CONTRATO N. ____/____

Termo de Contrato que entre si celebram o **Governo do Estado de São Paulo**, representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares representados por Grupos Formais constituídos como Associações ou Cooperativas para atendimento do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, comparecem de um lado o **Estado de São Paulo**, representado pela **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, neste ato representada pela **Diretora**, Senhora **Nayla Veríssimo Neves**, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, _____ (Grupo Formal), com sede na _____, inscrito/a no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designado/a **Contratado/a**, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da **inexigibilidade da licitação** constante no Processo SEI nº **015.00530311/2024-14**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **Leite em Pó Integral**, em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

1.1. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Contabiliza	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Quilograma R\$	Valor Total R\$
1	Leite em pó integral	459637	122692-4	quilograma		41,43	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº ____/____

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;
2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e **Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024**, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

- a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
- b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.
- c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de _____ nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: **14.421.3813.6141.0000** PTRES **380.617**; Fonte de Recurso: **001.001.001**, UGE _____, ND **33.90.30.11** PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período **de 12 (doze) meses, de _____ a _____.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.
2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
3. Fica ajustado, ainda, que:
I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- a) Edital da Chamada Pública nº ____/____;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
- d) Anexo I do Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

Contratante

Contratada: assinatura do representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

GRUPO FORMAL_____

Solicitamos as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de fornecer a esta **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, os itens relacionados abaixo, conforme especificações constantes no **Termo de Referência**, durante o período de _____ a _____ de _____. As entregas deverão ser efetuadas no endereço infra mencionado, impreterivelmente no dia e horário (das _____ às _____ horas e das _____ às _____ horas) estipulado neste cronograma, referente ao PROCESSO SEI nº **015.00530311/2024-14**, CHAMADA PÚBLICA Nº. _____.

CRONOGRAMA DAS ENTREGAS						
PRODUTO						
LEITE EM PÓ INTEGRAL	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__

Local e data.

Autoridade Competente (Ex. DIRETOR TÉCNICO)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:

- ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- A NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
- A CIÊNCIA DE QUE SERÁ OBSERVADO O LIMITE DE VENDA POR DCONP/ANO

Eu **(nome da cooperativa ou associação)**, inscrito no CNPJ Rural nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar de Chamadas Públicas DURANTE O EXERCÍCIO DE _____ (ANO CIVIL), DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declaro para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

Outrossim, DECLARO estar ciente que será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 104.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e PPAIS LEITE, e demais documentos normativos, no que couber.

(Local e data)

Assinatura – nome/RG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo –
Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares/Coordenadoria de Alimentação Escolar**

Chamada Pública N.º ____/____.

Eu, _____, portador do RG N.º _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública N.º ____/____, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	DECONP
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

(local e data)

NOME/RG/ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII

Identificação do fornecedor/representante legal

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº ____/____				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL				
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)				
2. CNPJ		3. I.E.		
4. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)				
4.1 Banco do Brasil Nº da Agência		4.2 Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ ITENS				
5. NOME	6. CPF	7. QUANTIDADE	8. PREÇO/ QUANTIDADE	9. VALOR TOTAL

Local e data.

NOME/RG/ASSINATURA